

## ENDIVIDAMENTO RURAL COMENTÁRIOS À LEI Nº 13.606/2018, SUCESSORA DA LEI Nº 13.340/2016

Caríssimo presidente Álvaro Almeida,

Preliminarmente, não se pode deixar de destacar o trabalho do deputado federal Júlio César (PSD/PI) e presidente da Federação de Agricultura do Estado do Piauí e dos advogados colegas da CNA (Nelson Fraga e Edvaldo Brito) pela assistência imprescindível ao que se avançou e ao que se conseguiu manter a duras penas na lei, bem como dos incansáveis lutadores pela classe, presidentes das Federações de todo o Nordeste, aí incluindo-se a nossa querida ALAGOAS.

Especificamente para a região nordeste e o semiárido, onde a seca maltrata mais, a lei nova ficou menor que a sua redação original (Lei nº 13.340/2016), tendo sido vetados os seguintes dispositivos:

- Art. 3º se referia à faculdade dos mutuários promoverem e liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31/12/2011 com recursos de outras fontes de recursos que não fossem FNE/FNO ou mix destes; Art. 14 se referia à dispensa das exigências de regularidade fiscal.

Maiores prejudicados foram os mutuários com operações de crédito rural contratadas no BB ou a partir de 2012.

No BB, pois foi a instituição financeira que simplesmente ignorou a vigência do art. 3º da lei 13.340/2016 até meados de 2017, somente passando a operacionalizar as liquidações das operações de crédito rural a partir dos últimos 3 meses de vigência. Somente quem exerceu muita pressão e teve alguma sorte conseguiu liquidar sua operação de crédito rural no BB.

Situação foi bem diferente no BNB, pelo fato de não haver toda essa resistência de se promover as liquidações das operações que não fossem FNE ou mix deste; entretanto, o maior obstáculo à regularização dessas operações foi a inexistência da alternativa de renegociar em período de pior seca dos últimos anos.

O veto do art. 14 vai dificultar ou obstaculizar a liquidação ou renegociação das operações de crédito rurais por parte de pessoas jurídicas, com recursos de FNE/FNO ou mix destes, mas não

impede a tentativa de se obter o benefício pela via judicial.

Do que sobrou da Lei nº 13.340/2016, constata-se que se mantiveram intactas as condições de liquidação ou renegociação dos arts. 1º, 2º (FNE/FNO ou mix destes com outras fontes) e 4º (inscritas na DAU), valendo destacar ainda que estas últimas somente poderão ser liquidadas, tal como na lei anterior, não se exigindo para tanto a comprovação da regularidade fiscal, mesmo sendo pessoa jurídica.

Dentre os acréscimos inseridos na Lei nº 13.340/2016, relativamente às operações contratadas no período da seca de 2012 a 2016, incluindo aquelas referidas na Resolução CMN/BACEN nº 4.591/2017, nada restou. Tudo foi vetado.

Como correção da omissão na lei anterior, as operações de crédito rural cedidas para o Tesouro/União, inclusive do PRODECER, e que não foram inscritas na Dívida Ativa da União, mas estejam sendo executadas pela União, passaram a gozar dos benefícios da liquidação da Lei nº 13.340/2016.

Também se mantiveram os acréscimos relativos às renegociações das operações de crédito da EMBRAPA e da CONAB e à remissão (perdão) das operações de crédito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), todas circunscritas ao PRONAF (Programa Nacional da Agricultura Familiar).

Para os demais produtores nordestinos (mini, pequenos, médios e grandes), com operações de crédito rural contratadas a partir de 2012 e que não as renegociaram pela Resolução CMN/BACEN nº 4.591/2017, seja pela exiguidade do tempo ou pela negativa dos bancos - sobretudo BB - e também aqueles que não conseguiram liquidar as operações na forma do art. 3º da Lei nº 13.340/2016 - a maioria junto ao BB - vão ficar desamparados e desassistidos nas cobranças e execuções a serem empreendidas pelas instituições financeiras.

E Deus salve a todos!

É o parecer.

Guilherme Santos Ferreira da Silva (Assessor jurídico FAEPA/FAEAL - OAB/RN nº 3.024)

### INDICATIVO DE PREÇOS (14 a 20/01/2018)

PECUÁRIA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO (R\$)
Boi gordo <small>FONTE : MAFRIAL E OUTRAS</small>	arroba	155,00 a 160,00
Vaca <small>FONTE : MAFRIAL E OUTRAS</small>	arroba	150,00 a 156,00
Bezerro (até 9 meses)	arroba	175,00 a 190,00
Porco	arroba	140,00 a 144,00
Ovinos:		(preço não informado)
Frango vivo	quilo	3,94
Leite (CPLA)	litro	1,28 (prç. básico)
Ovo Tipo Extra <small>FONTE : GRANJA ALMEIDA</small>	CX	105,00
Cana-de-açúcar - Preço Líquido final de 1kg de ATR (DEZ/2017) R\$ 0,6208 <small>FONTE : SINDAÇUCAR/AL</small>		

AGRICULTURA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	PREÇO(R\$)
Milho (60kg)	SC	43,80
Mandioca	ton	450,00 A 550,00
Farinha de mandioca (50kg)	SC	120,00 A 150,00
Algodão em caroço (30kg)	SC	36,00
Mamona em grão (60kg)	SC	80,00 A 85,00
Sementes selecionadas	kg	13,00 A 15,00
Farelo de algodão (50kg)	SC	42,00
Coco <small>FONTE : PROCOCO</small>	un	1,00 A 1,30
Coco <small>FONTE : PROCOCO</small>	kg	2,10 A 2,60
Farelo de soja <small>FONTE : RAÇÕES NORDESTE</small>	SC	76,00